



MEMO/PMF/PROGER N° 091/2024

Fundão /ES, 13 de maio de 2024.

À CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ao Ilmo. Controlador-Geral

Marcelo Ribeiro de Freitas

Com os devidos cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar “carta de serviços” solicitada através do MEMORANDO/CIRCULAR - PMF/CONGER N° 28/2024.

Na oportunidade, reitero os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GELSON ANTONIO DO NASCIMENTO
Procurador-Geral do Município



CARTA DE SERVIÇOS PROCURADORIA-GERAL

1. QUAL A ATRIBUIÇÃO DESSA SECRETARIA?

De acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019 que dispõe sobre a reorganização da estrutura da Procuradoria Geral do Município de Fundão, compete a Procuradoria:

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, tem as seguintes competências fundamentais:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município, suas autarquias e fundações públicas, exercendo privativamente a sua consultoria e assessoramento jurídico;

II - promover privativamente a cobrança judicial da dívida do Município, de suas autarquias e fundações;

III - representar a Fazenda Pública junto ao Conselho de Recursos Fiscais;

IV - dirigir e controlar os serviços jurídicos das autarquias e das fundações públicas, na forma definida em regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo;

V - promover medidas administrativas e judiciais para proteção dos bens e patrimônio do Município e de seu meio ambiente; 1 Prefeitura Municipal de Fundão Estado do Espírito Santo

VI - apreciar, por determinação do Prefeito Municipal ou do Procurador Geral, a legalidade e moralidade dos atos dos agentes da Administração Municipal, direta, autárquica e fundacional, cabendo-lhe propor, quando se fizerem necessárias, as ações judiciais competentes;

VII - examinar e aprovar previamente as minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, oneroso ou não, qualquer que seja a denominação dada aos mesmos, celebrados por quaisquer órgãos



ou entidades integrantes da Administração do Município, inclusive seus aditamentos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal do dirigente do respectivo órgão, entidade ou Secretaria;

VIII - prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito do Município na elaboração de projetos de lei, decretos, vetos e atos normativos em geral;

IX - fixar administrativamente a interpretação da Lei Orgânica, das leis, decretos, ajustes, contratos e atos normativos em geral, a serem uniformemente observados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

X - assessorar privativamente o Prefeito do Município em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

XI - editar enunciados dos seus pronunciamentos;

XII - propor ação civil pública em representação ao Município;

XIII- propor ao Prefeito do Município medidas de caráter jurídico que visem a proteção do patrimônio dos órgãos da Administração direta e indireta;

XIV- elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis ou atos Municipais, submetendo-as ao Prefeito Municipal;

XV- opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;

XVI - exercer outras atividades compatíveis com sua destinação constitucional.

2. QUAIS OS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELA SECRETARIA?

A Procuradoria representa o Município de Fundão judicialmente e extrajudicialmente, bem como presta assessoria jurídica aos diversos órgãos que integram o Poder Executivo Municipal. Por atuar como órgão meio, em regra, não presta serviços diretamente aos cidadãos. No entanto, a PROGER sempre atende e orienta todos os munícipes que a procure por qualquer meio de contato.

3. QUAL LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE?



O horário de funcionamento da Procuradoria-Geral do Município é de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 16h, podendo o munícipe comparecer no horário de funcionamento para o atendimento.

4. QUAIS OS PROCEDIMENTOS: ON-LINE NO SÍTIO OFICIAL, E-MAIL, REDES SOCIAIS, TELEFONE E/OU PRESENCIAL?

A Procuradoria funciona presencialmente no horário indicado acima e através dos canais de contato: telefone (27) 3267-1521 e e-mail: proger@fundao.es.gov.br.

5. QUAL O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO REQUERIDO?

A Procuradoria está sujeita aos prazos processuais previstos na legislação processual, e, por atuar como órgão meio, em regra, não presta serviços diretamente aos cidadãos.

6. QUEIRA DESCREVER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES DE SUA SECRETARIA.

A Procuradoria está localizada à Rua Stéfano Broseghini, nº 133, 3º pavimento, Centro, Fundão/ES, CEP: 29.185-000.

Além disso, sua organização está prevista na Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019.

Por fim, a PORTARIA PROGER nº 001/2021 de 01/09/2021 estabelece sobre a organização, coordenação das atividades administrativas e distribuição de processos judiciais e administrativos na Procuradoria-Geral do Município de Fundão/ES.

Fundão, 13 de maio de 2024.

GELSON ANTONIO DO NASCIMENTO
Procurador-Geral do Município